DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2010/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15619/2015
PROTOCOLO	: 1629757
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: ELCIDES ALVES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, ao servidor Sr. Elcides Alves da Silva, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-6581/2017, peça nº 06, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-2ª PRC-9465/2017 opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça n.º 07.

É o relatório. Passo a decidir.

Depreende da leitura autos, que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 8/9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia.	10.096 (dez mil e noventa e seis) dias

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 1.874, de 19 de novembro de 2004, conforme Portaria n.º 124/15, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1426, de 09 de setembro de 2015, peça virtual n.º 04.

O prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	**Data**
Data da publicação	09/09/2015
Prazo para remessa	24/09/2015
Remessa	09/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Elcides Alves da Silva, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Amambai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.